



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO PARA A REVISÃO TARIFÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E CONSULTAR – CONSULTORIA E SERVIÇO DE ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES-EPP.**

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **EMIDIO PIANARO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.446.983-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.022.999-53, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo – Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSULTAR – CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.890.765/0001-93, com sede Rua Pedro Pieretti, nº 70, Jardim Botânico, Porto Alegre – RS, CEP 90.690-250, neste ato representada por **Iára Lenuzza de Oliveira Sobrosa**, inscrita no CPF sob o nº 436.920.280-91, adiante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste contrato pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de prestação de serviço de consultoria no planejamento, análise da campanha de medida e definição da tipologia de carga, cálculo de fatores de responsabilidades para caracterização da carga do Sistema Elétrico, de acordo com o módulo 2 do Planejamento de expansão do Sistema Elétrico do PRODIST atendendo toda a seção 2.2, Caracterização de Carga e do Sistema Elétrico; bem como elaborar proposta de estrutura tarifária e simular a Receita requerida.



**1.2** Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial n.º 051/2015 e da PROPOSTA Consultar- Consultoria e serviços de Engenharia Sociedade Simples - EPP de 01/10/2015.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**2.1.1** - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 051/2015**, de 17 de setembro de 2015 e respectivos Anexos;

**2.1.2** - Proposta Comercial da Contratada.

**2.2** Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste contrato e em seus anexos que o integram, obriga-se a:

**3.1.1** – Prestação de serviço de consultoria no planejamento, análise da campanha de medida e definição da tipologia de carga, cálculo de fatores de responsabilidades para caracterização da carga do Sistema Elétrico, de acordo com o módulo 2 do Planejamento de expansão do sistema elétrico do PRODIST atendendo toda a seção 2.2, Caracterização de Carga e do Sistema Elétrico; bem como elaborar proposta de estrutura tarifária e simular a Receita requerida (parcela B <sup>1</sup>, parcela A e itens financeiros).

### **3.1.2. – No tocante a Estrutura Tarifária:**

**3.1.2.1 Caracterização da Carga:** inclui o suporte à Campanha de Medidas, com análise da sazonalidade da carga e período de carga máxima

---

<sup>1</sup> Não inclui Base de Remuneração



do sistema e definição da melhor época de medição, definição e sorteio da amostra, acompanhamento da execução da campanha, análises das medições e definição das curvas típicas.

**3.1.2.1.1** Análise de amostra BT de até 950 UC's.

**3.1.2.1.2** A CONTRATADA deverá incluir também a elaboração dos Relatórios de Campanha de medidas e de Tipologia de Carga com estruturação dos dados no padrão solicitado pela ANEEL, em atendimento às regras definidas no PRODIST.

**3.1.2.2 Cálculo dos Custos das Redes:** a CONTRATADA deverá orientar o levantamento das informações necessárias ao cálculo do custo de reposição para o cálculo dos custos das redes de distribuição por nível de tensão. Os consultores deverão orientar a COCEL no atendimento a todas as solicitações da ANEEL no que se refere ao cálculo dos Custos médios das redes.

**3.1.2.3 Cálculo dos Custos de Uso do Sistema de distribuição:** A partir dos custos de reposição das redes e da caracterização da carga de cliente e redes deverão ser calculados pelos consultores os Custos de Uso do Sistema de Distribuição de cada cliente tipo. Nesta etapa, se necessário, deverão ser realizadas simulações dos custos com redes desmoduladas para avaliação da melhor alternativa para proposta do sinal econômico.

**3.1.2.4 Proposta de estrutura tarifária:** Definidos os Custos de Uso do sistema de distribuição deverão ser feitas as simulações de impacto tarifário, e elaborada proposta de Estrutura tarifária em conjunto com a equipe da COCEL, considerando a definição do "período de ponta"; relação entre os postos Ponta e Fora de ponta para tarifas da alta tensão e também propostas para a tarifa Branca, considerando as flexibilizações permitidas pelo regulador.

**3.1.2.5 Suporte à contribuição na Audiência Pública:** A consultoria deverá analisar a contraproposta da ANEEL referente à Estrutura Tarifária dando suporte técnico à contribuição da concessionária na Audiência Pública



até o fechamento do processo de revisão, inclusive no caso de recurso administrativo.

### **3.1.3. – No tocante as Perdas Técnicas Regulatórias:**

**3.1.3.1 Extração dos dados:** A CONTRATADA deverá orientar a COCEL para a extração dos dados do sistema o qual a rede de distribuição está representada.

**3.1.3.2 Análise de compatibilidade da rede elétrica:** a CONTRATADA deverá realizar análise prévia para verificação da integridade física da rede (faseamento, ilhamentos, conexões e outros).

**3.1.3.3 Simulação prévia das perdas técnicas regulatórias:** deverá realizar a simulação prévia antes da entrega das informações à ANEEL.

**3.1.3.4 Preparação dos dados para exportação no formato ANEEL.**

**3.1.3.5 Suporte à contribuição na Audiência Pública:** A CONTRATADA deverá analisar a contraproposta da ANEEL referente à definição das Perdas Regulatórias dando suporte técnico à contribuição da concessionária na Audiência Pública até o fechamento do processo de revisão , inclusive no caso de recurso administrativo.

### **3.1.4 No tocante ao Nível Tarifário – Cálculo da Receita Requerida:**

**3.1.4.1 Cálculo da Parcela A:** Considerando as regras previstas no Contrato de Concessão e nos PRORET's, e considerando modelo, deverão ser calculados os itens de custo:

#### **3.1.4.2 Base Econômica:**

- a)** Compra de Energia – CE: considerando os contratos de energia, regras de limites de repasse e as perdas regulatórias definidas no módulo anterior;
- b)** Transporte de Energia- CT: considerando as regras de repasse dos itens de custo como CUST, CUSD, Conexão, os que houverem;
- c)** Encargos setoriais – CES: considerando os valores homologados para a COCEL.

#### **3.1.4.3 Base Financeira:**



- a) Contas de Valores da Parcela A- CVA: considerando a regulamentação vigente, conferindo os valores acompanhados pela empresa e simulando valores a serem considerados no processo;
- b) Neutralidade de encargos: considerando a regulamentação vigente, conferindo os valores acompanhados pela empresa e simulando valores a serem considerados no processo;
- c) Saldo da CVA a compensar do ano anterior: considerando a regulamentação vigente, conferindo os valores acompanhados pela empresa e simulando valores a serem considerados no processo;
- d) Sobrecontratação e ajuste financeiro de curto prazo, se houver;
- e) Demais itens.

**3.1.4.4 Cálculo da Parcela B:** Considerando a metodologia aprovada para o 4º CRTP, a CONTRATADA deverá calcular com base nas informações da COCEL:

**3.1.4.4.1** Para a definição do CO:

- a) Custos Operacionais- CO;
- b) Receitas Irrecuperáveis- RI;
- c) Outras receitas – OR.

**3.1.4.4.2** Para a definição do CAA, considerando a Base de Remuneração Regulatória e o percentual de depreciação regulatória apurada pela COCEL:

- a) Remuneração do Capital – RC;
- b) Quota de Reintegração Regulatória- QR;
- c) Custo Anual dos Bens Móveis e Imóveis-CAIMI.

**3.1.4.5 Definição da Receita Requerida:** Cálculo da Receita Requerida, da Receita Verificada e do índice final de Reposicionamento.

**3.1.4.6 Suporte à contribuição na Audiência Pública:** A CONTRATADA deverá analisar a contraproposta da ANEEL referente à definição dos itens acima referentes ao Nível tarifário e definição da Receita requerida<sup>2</sup>, dando suporte técnico à contribuição da concessionária na Audiência Pública até o



fechamento do processo de revisão, inclusive no caso de recurso administrativo.

### **3.1.5 No tocante a Análise de impacto :**

**3.1.5.1 Abertura Tarifária:** Considerando a estrutura definida e o nível de receita a CONTRATADA deverá simular a abertura das tarifas nos componentes tarifários por item de custo da TUSD e TE, na Base econômica, Base financeira e CVA.

**3.1.5.2 Análise de Impacto:** Com o mercado do período de referência referente às componentes de TUSD e TE e as tarifas definidas, a CONTRATADA deverá apurar o efeito para os clientes por tensão e subgrupo tarifário.

**3.1.5.3 Controle de financeiros ciclo 2016-2017:** A CONTRATADA deverá elaborar planilha de controle de financeiros para o ciclo posterior.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato:

**4.1.1** - Fornecer à **CONTRATADA** informações e especificações necessárias à correta execução dos serviços.

**4.1.2** - Esclarecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços.

**4.1.3** - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento na época de sua exigibilidade.

**4.1.3.1** – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

---

<sup>2</sup> Exceto questões de Base de Remuneração e quota de depreciação não cobertos neste escopo



## **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** – O presente contrato tem vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos em até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme faculta o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**5.1.1** – Havendo prorrogação do presente contrato o mesmo será reajustado pelo IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

**5.2** - O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado no valor de 11 (onze) parcelas mensais e iguais, mediante apresentação da nota fiscal à **CONTRATANTE**, apuráveis através da competente medição e fiscalização do Gestor do Contrato.

**5.3** - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da CONTRATADA e as multas previstas na CLÁUSULA SEXTA.

## **CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES**

**6.1** – A inexecução parcial ou total do contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de até 05 (cinco) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**6.2** – Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

**6.3** - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2** - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

**8.3** - No caso de rescisão de Contrato, o contratado terá direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

## **CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÕES**

**9.1** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, totalmente ou parcialmente o objeto deste contrato.

**9.2** Não serão admitidos consórcios, associações, cessões ou transferência, fusão, cisão ou incorporação para a prestação dos serviços relativos a esta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: LEIS E REGULAMENTOS**

**10.1** – A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **COCEL** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos **SERVIÇOS** para cumprimento deste **CONTRATO**.

**10.2** – Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.





## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAÇÃO**

**11.1** - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VALOR DO CONTRATO**

**12.1** – Considerando a proposta comercial apresentada, o presente contrato é fixado no valor global de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

**12.2** Os pagamentos serão efetuados pela COCEL em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
13218	1984

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO**

**16.1** - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Comercial, Sr. Carlos Conrado Krzyzanovski.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO**

**17.1** - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer,



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 05 de outubro de 2015.

**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**  
**Emidio Pianaro Junior – Diretor Presidente**

**CONSULTAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIEDADE**  
**SIMPLES - EPP**  
**Iára Lenuzza de Oliveira Sobrosa**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
 Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

\_\_\_\_\_  
 Nome:

**# Página 10/10 do Contrato Administrativo nº 066/2015 #**